



## CONSELHO DELIBERATIVO

### Resolução nº 26, de 2 de maio de 2022

*Fixa a remuneração e as vantagens concedidas aos membros da Diretoria-Executiva, bem como a remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação RS-Prev.*

**O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev**, no uso de suas atribuições, registra que o Conselho Deliberativo, em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 25 de abril e 2 de maio de 2022, com fundamento nos arts. 5º, § 1º, e 7º, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, e nos arts. 11, 39 e 41, XI, do Estatuto, RESOLVEU:

Art. 1º A remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e a remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria-Executiva da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 2º A remuneração dos membros da Diretoria-Executiva corresponderá aos valores definidos no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º Sem prejuízo dos direitos e das vantagens do cargo de origem, o servidor ou empregado público cedido à RS-Prev para exercer a função de diretor perceberá, à sua escolha:

I – a remuneração de seu cargo de origem acrescida de 60 % (sessenta por cento) do valor definido no Anexo Único desta Resolução para a respectiva função, observado o limite previsto no § 7º do art. 33 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; ou

II – a remuneração de seu cargo de origem acrescida da diferença entre o valor definido no Anexo Único desta Resolução e a referida remuneração.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a RS-Prev promoverá o ressarcimento ao cedente da remuneração e encargos correspondentes ao cargo de origem do diretor.

§ 3º A remuneração a que se refere o *caput* deste artigo não será majorada na hipótese de acumulação de diretorias pelo mesmo diretor.

§ 4º O reajustamento salarial previsto para os empregados da RS-Prev em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho não é aplicável aos valores de remuneração estabelecidos no Anexo Único desta Resolução, os quais somente poderão ser alterados ou reajustados por Resolução do Conselho Deliberativo.



Art. 3º Os benefícios de vale refeição e alimentação, plano de saúde e plano odontológico, previstos para os empregados da RS-Prev em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, são extensivos aos membros da Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. O servidor ou empregado público cedido à RS-Prev para exercer a função de diretor e que fizer jus a benefício de mesma natureza em virtude do cargo de origem, deverá optar pelo recebimento do benefício da origem ou pelo da RS-Prev, sendo vedado o somatório dos benefícios.

Art. 4º Será concedida ao membro da Diretoria-Executiva uma gratificação natalina correspondente a sua remuneração.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o diretor, no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral.

§ 2º O pagamento da gratificação natalina será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada exercício.

§ 3º Na hipótese de perda ou término do mandato, o membro da Diretoria-Executiva terá direito à gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada na forma do §1º deste artigo, devido quando do pagamento da sua última remuneração.

Art. 5º Fica autorizado ao membro da Diretoria-Executiva, a cada ano de mandato, o gozo de 30 dias de férias, devendo o período de ausência ser previamente comunicado ao Conselho Deliberativo.

§ 1º Será pago ao membro da Diretoria-Executiva, por ocasião das férias, o acréscimo de 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.

§ 2º As férias poderão ser gozadas em períodos distintos, desde que pelo menos um deles não seja inferior a 10 (dez) dias consecutivos.

§ 3º Na hipótese de férias parceladas em períodos distintos, poderá o membro da Diretoria-Executiva indicar em qual dos períodos deseja receber o acréscimo de que trata o §1º deste artigo.

§ 4º O gozo de férias de que trata o *caput* deste artigo deverá ser usufruído no período de cada ano de mandato do membro da Diretoria-Executiva, sendo vedada a acumulação de mais de 30 dias de férias.

§ 5º As férias do membro da Diretoria-Executiva poderão ser interrompidas, a qualquer tempo, por necessidade de serviço, mediante convocação do presidente do Conselho Deliberativo.

§ 6º Na hipótese de perda ou término do mandato, o membro da Diretoria-Executiva fará jus ao pagamento da remuneração de férias, incluindo o acréscimo de que trata o §1º deste artigo, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, descontadas eventuais parcelas já fruídas.



Art. 6º O Conselho Deliberativo designará os substitutos eventuais dos membros da Diretoria-Executiva para as hipóteses de ausência, afastamentos ou impedimentos.

§ 1º O substituto fará jus a 20% (vinte por cento) da remuneração do respectivo diretor substituído, na proporção dos dias de efetiva substituição, iguais ou superiores a 10 (dez) dias consecutivos.

§ 2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica para a acumulação permanente de diretorias prevista no Estatuto.

Art. 7º Ao membro da Diretoria-Executiva que houver transferido seu domicílio de outro Estado ou do Distrito Federal para Porto Alegre, para exercer a função de diretor, poderá ser concedida ajuda de custo única no valor de até uma remuneração do respectivo cargo.

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo será devida desde que, comprovadamente, a transferência de domicílio tenha ocorrido com vistas ao exercício da função de diretor da RS-Prev, ainda que a data da transferência de domicílio seja anterior à data da nomeação.

Art. 8º A remuneração mensal dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da RS-Prev corresponderá, respectivamente, a 15% (quinze por cento) e a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no Anexo Único desta Resolução para a remuneração do diretor-presidente da RS-Prev.

§ 1º O pagamento da remuneração aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal é condicionado à sua efetiva participação nas reuniões do respectivo Conselho no mês a que se referir.

§ 2º Os suplentes somente serão remunerados quando participarem da reunião no exercício da titularidade.

§ 3º A reunião ordinária do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal que não esgotar os assuntos urgentes constantes da respectiva pauta terá continuidade em data diversa, estabelecida de comum acordo entre os presentes, dividindo-se a remuneração dos conselheiros na hipótese em que o titular haja comparecido em uma data e o suplente na continuação ou vice-versa, independentemente do número de continuações, de acordo com a fração das respectivas participações, ficando os demais assuntos postergados para a reunião ordinária imediatamente seguinte.

§ 4º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ser convocados pelo respectivo presidente do colegiado para participar de reunião extraordinária, dividindo-se a remuneração dos conselheiros na hipótese em que o titular haja comparecido na reunião ordinária e o suplente na reunião extraordinária ou vice-versa, independentemente do número de reuniões realizadas no mês.

Art. 9º Para os fins do disposto no § 6º do art. 5º do Estatuto, será divulgada, na página da RS-Prev na internet, o inteiro teor da presente Resolução, juntamente com a relação dos nomes dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dos membros da Diretoria-Executiva.



Art. 10 A remuneração fixada nos termos do Anexo Único produzirá efeitos em relação aos diretores que vierem a ser investidos ou reconduzidos a partir da data da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 11 Casos omissos ou de interpretação desta Resolução deverão ser submetidos ao Conselho Deliberativo.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Resolução n° 12, de 12 de novembro de 2018.

**JOSÉ GUILHERME KLIEMANN**  
Presidente



## Anexo Único

### Remuneração dos membros da Diretoria-Executiva

<b>Diretoria-Executiva</b>	<b>Remuneração</b>
Diretor-Presidente	R\$ 22.000,00
Demais Diretores	R\$16.000,00